

ção introduzida pela Lei n.º 51/2005, aplicada à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004 de 20 de Abril, alterada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006 de 7 de Junho, foi renovada a comissão de serviço do Chefe Divisão de Vias Municipais, António José Mendes Faria, a partir de 20 de Novembro do corrente ano. (Isento do Visto do Tribunal de Contas.)

28 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Oliveira Rodrigues*.

302372809

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 17574/2009

Para os efeitos previstos no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna público que esta Câmara Municipal celebrou contratos de trabalho por tempo determinado termo resolutivo certo, pelo prazo de 1 (um) Ano, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Maria do Vale Gonçalves, Elisa Manuela Faria Pires Moreira Parente, Cristina Gomes Torres Pontes, Aida Pereira Pinto e Maria da Conceição Alves Cunha Viegas, com a categoria de Assistente Operacional — Cozinheiro, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 487,47 nos termos da Lei n.º 12-A/2007, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 01 e dia 07 de Setembro, respectivamente, do ano de 2009.

7 de Setembro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302372152

Aviso n.º 17575/2009

Para os efeitos previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, conjugado com a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna público que esta Câmara Municipal efectuou a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo certo, celebrado ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conjugado com Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto e com os artigos 103.º e 104.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo período de 2 (dois) Anos, com Pedro Henrique Pereira Rodrigues da Cruz, com a categoria de Técnico Superior, com vencimento correspondente ao montante pecuniário de € 1373,12 nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com efeitos ao dia 29 de Setembro do ano 2009.

29 de Setembro de 2009. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

302372022

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Deliberação n.º 2812/2009

Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, torna público para os devidos efeitos que esta Câmara Municipal em sua reunião extraordinária de 28/09/2009, deliberou por unanimidade:

1 — Reconhecer a Prioridade da Remodelação/Modernização da Escola EB 2, 3/S D. Maria II, em Vila Nova da Barquinha, a qual se integra num conjunto de Investimentos/Projectos prioritários no Eixo de Modernização do Parque Escolar do Município, nos termos do artigo 1.º, n.º 5, conjugado com o n.º 1, alínea a), do mesmo artigo, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro.

2 — Adoptar o Procedimento de Ajuste Directo, para a celebração do Contrato de Execução da Empreitada de Remodelação da Escola EB 2,3/ S D.

Maria II, nos termos do artigo 1.º, n.º 1, alínea a) E n.º 7, do Decreto-Lei n.º 34/2009, de 6 de Fevereiro, bem como aprovar o Projecto Técnico de Execução, o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e respectivo Convite, a enviar às seguintes empresas:

Alpeso — Construções, S. A.
Aquino Construções, S. A.
Lena Construções Atlântico
Tecnorém — Engenharia e Construção, S. A.
VPG — Vidal Pereira & Gomes;

3 — Designar, nos termos do n.º 1, do Artigo 67.º, do Código dos Contratos

Públicos, para Júri do Procedimento os seguintes elementos:
Presidente — Eng.ª Margarida Maria da Costa Alves Veríssimo;

Vogais efectivos -Eng.º César Luís Soares de Oliveira;
Isabel Cristina Pereira Martins da Silva;
Vogais suplentes — Isabel Cristina Parracho Gonçalves Veiga;
Maria Adelaide Antunes Bengalinha.

“Aprovado em minuta e por unanimidade, nos termos do n.º 3, do Artigo 92.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na actual redacção “.

29 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro*.

302369861

FREGUESIA DE CARDOSAS

Regulamento n.º 398/2009

Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças

Nota justificativa

Considerando a necessidade de adaptar o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças, em vigor, na Freguesia de Cardosas, ao novo Regime Geral das Taxas das Autarquias, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro;

Propõe -se nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo a aprovação do Projecto de Regulamento e sua publicação no *Diário da República* e em dois jornais locais para efeitos de apreciação pública pelo período de 30 dias.

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, e da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, das alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito da aplicação

O presente Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças são aplicáveis em toda a Freguesia às relações jurídico -tributárias geradoras da obrigação do pagamento de taxas a esta última e fixa os respectivos quantitativos a aplicar na Freguesia, para cumprimento das suas atribuições no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Incidência objectiva

As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem, genericamente, sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da Freguesia, designadamente:

- Concessão de licenças;
- Prática de actos administrativos;
- Satisfação administrativa de certas pretensões de carácter particular;
- Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- Pelas actividades de promoção do desenvolvimento local.

Artigo 4.º

Incidência Subjectiva

1 — O Sujeito activo da relação jurídico -tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas, anexo I do presente Regulamento, é a Freguesia de Cardosas, titular do direito de exigir aquela prestação.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que nos termos da lei e do presente Regulamento, estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária, mencionada no artigo anterior.

3 — Está sujeito ao pagamento de taxas, à Freguesia:

- O Estado;
- As Regiões Autónomas;
- As Autarquias Locais;
- Os Quadros e Serviços Autónomos;